

Reconhecido em 23/06/1960 | Proc. 216.238 de 1959 | CNPJ 49.087.414/0001-99

CIRCULAR DO SETOR DE ELÉTRICA E HIDRAÚLICA 2023/2024

Comunicamos aos escritórios de contabilidade em geral, e empresas dos setores de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ celebrou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com o SINDISTALAÇÕES DE SÃO PAULO.

Portanto, informamos as principais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste, conforme abaixo transcrito:

- a) O índice de reajuste para os pisos salariais será de 5,33% (Cinco vírgula trinta e tres por cento) e para os salários menores ou iguais a R\$ 7.058,62 (sete mil e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos) o índice de reajuste será de 4,6% (quatro vírgula seis por cento) sobre os salários de 30/4/2023, a ser pago a partir de 1º/5/2023.
- b) Para salários maiores que <u>R\$ 7.058,62</u> (sete mil e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos) o reajuste corresponderá ao valor fixo de <u>R\$ 324,70</u> (trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), a ser pago a partir de 1º/5/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais diferenças salariais relativas ao mês de maio de 2023, decorrentes da aplicação do reajuste ora pactuado, deverão ser pagas até a folha de pagamento de Agosto de 2023 de forma destacada, sob o título "DIFERENÇA ESTABELECIDA NA CONVENÇÃO COLETIVA". – MAIO/2023

CLÁUSULA 2 – PISOS SALARIAS

Piso Salarial para os setores vinculados às obras civis, a saber:

Obras Estruturais, Pontes, Estradas, Túneis, Infraestrutura Urbana, Estrutura Metálica, Manutenção e Montagens Eletromecânicas em geral, Instalações e Montagens Hidrosanitárias, Saneamento Básico e demais serviços:

- a) Para os trabalhadores <u>NÃO QUALIFICADOS</u> serventes, contínuos, vigias, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:
- a.1) R\$ 1.963,34 (mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos) por mês ou R\$ 8,92 (oito reais e noventa e dois centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2023 e até 30/6/2023; e

Rua Santo Antônio, 17 - Jd. São Paulo - Guarulhos SP CEP: 07110-150

Fone: (11)2409 5854 | E-mail: sindarretado@uol.com.br | Site: www.sindcongru.org.br (11) 9 4796 3145



Reconhecido em 23/06/1960 | Proc. 216.238 de 1959 | CNPJ 49.087.414/0001-99

a.2) R\$ 1.977,04 (mil novecentos e setenta e sete reais e quatro centavos) por mês ou R\$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/7/2023.

b) Para trabalhadores QUALIFICADOS:

- b.1) R\$ 2.388,40 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) por mês ou R\$ 10,86 (dez reais e oitenta e seis centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2023 e até 30/6/2023; e
- b.2) R\$ 2.405,06 (dois mil quatrocentos e cinco reais e seis centavos) por mês ou R\$ 10,93 (dez reais e noventa e três centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/7/2023.

Piso Salarial para os setores vinculados à montagem e instalação industrial, a saber:

Obras de Montagens e Instalações Industriais Pesadas, compreendendo os setores de: Obras e Serviços em Hidroelétricas, Caldeiraria leve e pesada, Usinagem, Montadoras, Usinas em geral, Indústrias, Barragem, Portos, Setor de Gás Industrial:

c) Para os demais TRABALHADORES QUALIFICADOS EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS:

- c.1) R\$ 2.862,02 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e dois centavos) por mês ou R\$ 13,01 (treze reais e um centavo) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2023 e até 30/6/2023; e
- c.2) R\$ 2.882,00 (dois mil oitocentos e oitenta e dois reais) por mês ou R\$ 13,10 (treze reais e dez centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/7/2023.

Parágrafo Primeiro - As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2024.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que os pisos salariais acima não se aplicam aos empregados inscritos no Programa do Jovem Aprendiz, devendo para estes ser observado para base de cálculos da remuneração o Salário-Mínimo Regional do Estado de São Paulo, vigente à época do pagamento.

CLÁUSULA 3 - REFEIÇÃO - As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados alimentação subsidiada que consistirá no fornecimento obrigatório dos itens "A", "B" e "C1" ou "A", "B" e "C2", ou "A", "B" e "C3", conforme abaixo:

- A) CAFÉ DA MANHÃ, para o pessoal da produção, que deverá ser disponibilizado até o início da jornada de trabalho e composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:
 - i. café com leite do tipo "pingado", em recipientes separados;



Reconhecido em 23/06/1960 | Proc. 216.238 de 1959 | CNPJ 49.087.414/0001-99

- ii. 2 (dois) lanches de pães do tipo "francês" com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio);
- iii. 1 (uma) fruta da época.
- **B) LANCHE DA TARDE**, *para o pessoal da produção*, que deverá ser disponibilizado a partir das 15h, composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:
 - i. café com leite do tipo "pingado", em recipientes separados; ou suco; ou isotônico;
 - ii. 1 (um) lanche de pão do tipo "francês" com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio).

OU,

As **empresas poderão efetuar créditos** adicionais no **CARTÃO MAGNÉTICO** (vale refeição ou vale alimentação) em substituição ao fornecimento do **café da manhã** e **lanche da tarde**, devendo esses valores **serem negociados diretamente com as entidades laborais**, levando em conta a especificidade de cada empresa.

Para as empresas que não possuam local para instalação de Refeitórios de acordo com a NR 18 e 24 e para as empresas Prestadoras de Serviços "externos", sendo que o valor mínimo a ser creditado por dia útil efetivamente trabalhado, será dê:

- R\$ 7,00 (sete reais) para o café da manhã.
- R\$ 7,00 (sete reais) para o lanche da tarde.

C) ALMOÇO

C1) ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho, a ser concedido apenas conforme ajuste feito entre o Sindinstalação, Sindicato Profissional e a empresa interessada, exceto nos casos de obras em locais remotos e/ou de difícil acesso, obras que se desenvolvem em horários noturnos ou obras contratadas em empresas ou estabelecimentos que exijam que os trabalhadores abarcados por esta Convenção Coletiva usem o sistema de alimentação oferecido no local da prestação de serviços.

Caso haja ajuste entre as partes, com exceção das estabelecidas no caput, para o fornecimento do almoço completo no local de trabalho, o empregado **alojado em obra terá direito também a jantar completo**, com o subsídio estabelecido no **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**.

OU,

C2) TÍQUETE REFEIÇÃO, que terá o valor mínimo de R\$ 28,83 (vinte e oito reais e oitenta e três centavos). O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês, a partir de 1º/5/2023, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as diferenças ser pagas, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura deste instrumento.





Reconhecido em 23/06/1960 | Proc. 216.238 de 1959 | CNPJ 49.087.414/0001-99

- Para o EMPREGADO ALOJADO, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

C3) VALE-ALIMENTAÇÃO, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, terá o valor fixo mensal mínimo de R\$ 409,40 (quatrocentos e nove reais e quarenta centavos) a partir de 1º/5/2023, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as diferenças ser pagas, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 4 – AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO SALARIAL, conforme Cláusula 2, por mês, e, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 6 (seis) meses. Na falta do comprovante supramencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do PISO SALARIAL, conforme Cláusula 2, por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses.

- A. O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.
- B. Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

CLÁUSULA 15 – ABONO POR APOSENTADORIA

- A Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.
- B Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA 20 – FÉRIAS

Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

Parágrafo Quarto – Os dias 24, 25 e 31 dezembro e 01 de janeiro serão pagos como abono pelas empresas

CLÁUSULA 22 - SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas deverão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:



Reconhecido em 23/06/1960 | Proc. 216.238 de 1959 | CNPJ 49.087.414/0001-99

- a) R\$ 64.843,24 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido;
- b) R\$ 24.316,20 (vinte e quatro mil trezentos e dezesseis reais e vinte centavos) de indenização por morte natural;
- c) R\$ 4.863,25 (quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;
- d) R\$ 2.917,95 (dois mil novecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos) para auxílio funeral.
- II.1 O seguro de vida será efetuado segundo as regras emitidas pela SUSEP.
- II.2 Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado segurado em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de R\$ 64.843,24 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).

- III.1 O seguro de vida será efetuado segundo as regras emitidas pela SUSEP.
- III.2 Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

CLAUSULA 34 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA

Considerando a assembleia realizada em 24 de Fevereiro de 2023 às 18:00h em segunda convocação, sito na Rua Santo Antonio, n. 17 - Centro - Guarulhos/SP - CEP: 03814-120 conforme Edital de Convocação publicado no Jornal "Folha de S.Paulo", página A19, Edição do dia 1º de fevereiro de 2023, As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS A CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ, Inscrito no CNPJ nº 49.087.414/0001-99, no importe de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês de seus empregados sindicalizados ou não, em folha de pagamento, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 6º (sexto) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

As partes fixam a vigência das clausulas da convenção coletiva de 1° de Maio de 2023 a 30 de Abril de 2024. Guarulhos-SP, Julho de 2023. Á DIRETORIA

